



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio n.º 152/2014

Processo n.º: 001-0215-000332/2014

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **DAVID EVERSON UIP**, Brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000-2, CPF n.º. 791.037.668-53, doravante denominado **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS – JACI**, CNPJ 53.221.255/0001-40, com endereço na Rodovia Vicinal João Joaquim Telles Filho, km 3, na cidade de Jaci, e com estatuto arquivado no Registro Civil da Pessoas Jurídicas de Jaci, sob o n.º.78 no dia 27 de julho de 2007, livro A, neste ato representado pelo seu Presidente **PE. NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI – FREI FRANCISCO**, Brasileiro, Padre, solteiro, RG n.º. 7.291.999-1, CPF n.º. 036.126.158-66, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de Assistência à Saúde prestada aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO (Assistência a pacientes crônicos, neurológicos, dependentes em psicotrópicos, entorpecentes, alucinógenos e outras drogas)**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

É atribuição da Secretaria, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

É atribuição da CONVENIADA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra-referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade;



#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 11.610.636,00** (onze milhões, seiscentos e dez mil e seiscentos e trinta e seis reais), a serem repassados em parcelas de **R\$ 967.553,00** (novecentos e sessenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e três reais), onerando a seguinte classificação orçamentária:

**UGE: 090127**

**Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000**

**Natureza de despesa: 33.50.43**

**FONTE - TESOURO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONVENIADA** se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência nº 03371- 5 – Conta Corrente nº. 456-1.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

84

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

### **.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio será vigente a partir da sua assinatura e perdurará até 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

85

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Pe. NÉLIO JOEL ANGELÍ BELOTTI**

Presidente da Associação Lar  
São Francisco de Assis na  
Providência de Deus

  
\_\_\_\_\_  
**DAVID EVERSON UIP**

Secretário do Estado da Saúde  
Se de acordo

David Everson UIP  
Secretário de Estado da Saúde

### Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIA MONTEIRO FERRAZZI FERREIRA**

Diretor Técnico de Saúde III  
DRS-XV

  
\_\_\_\_\_  
**AFFONSO VIVIANI JUNIOR**

Coordenador

CRS  
Benedicto Arcacio Borges Neto  
Assist. Téc. de Coordenador de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO 16 - TCE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 001-0215-000332/2014

Órgão Público Conveniente: **Secretaria de Estado da Saúde – UGE 090127**

Entidade Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis da Providência de Deus  
Convênio nº

Objeto: Recursos Financeiros para **Custeio (Assistência a pacientes crônicos, neurológicos, dependentes em psicotrópicos, entorpecentes, alucinógenos e outras drogas) Assistência a pacientes crônicos, neurológicos, dependentes em psicotrópicos, entorpecentes, alucinógenos e outras drogas)**

Advogado (s): (\*)

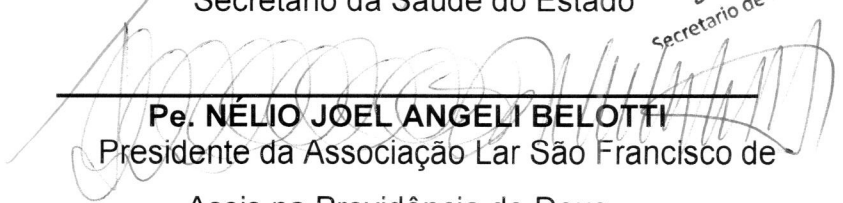
Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**DAVID EVERSON UIP**  
Secretário da Saúde do Estado

Se de acordo  
David Everson UIP  
Secretário de Estado da Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**Pe. NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI**  
Presidente da Associação Lar São Francisco de  
Assis na Providência de Deus